



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

## 23.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDACLHETA  
JOSÉ LUÍS AZEVEDO UNIPessoAL, LDA.**

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE CÂMARA DE LOBOS  
IRMÃOS REIS & GONÇALVES, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL  
MANUEL GOUVEIA, ANTÓNIO CABRAL & NARCISA, LDA.**

**Renúncia de gerentes  
Nomeação de gerentes**

**NIMOB - GESTAO IMOBILIÁRIA, S.A.**

**Contrato de sociedade**

**NOVA MADEIRA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

**Alteração de pacto social**

**NOVA MADEIRA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO OBRAS PUBLICAS  
E PARTICULARES, LDA.**

**Renúncia de gerentes  
Nomeação de gerente  
Alteração de pacto social**

**POLINSULAR - CLÍNICA MÉDICA, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**SABINO & FRANCISCO - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.**

**Renúncia de gerente  
Alteração de pacto social**

**SGUS MADEIRA- S.G.P.S., S.A.**

**Alteração de pacto social**

**SOCINERTE - EXTRACÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INERTES MARÍTIMOS, LDA.**

**Cessação de funções de gerente**

**SOFTVENTURE - CONSULTORIA E TECNOLOGIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

**Contrato de sociedade**

**SOLAR DO SOL - CONSTRUÇÕES, LDA.**

**Alteração de pacto social**

SOMAGESCONTA - SOCIEDADE MEDEIRENSE DE GESTÃO E CONTABILIDADE, LDA.

**Alteração de pacto social**

STEERS ALIMENTAR, SOCIEDADE EXPLORAÇÃO RESTAURAÇÃO, LDA.

**Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDARIBEIRABRAVA  
INSTALBRAVA - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.

**Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIADOS REGISTOS CIVILE PREDIALDE SANTA CRUZ  
AGONN'S AVENTURA LUDICO-DESPORTIVAS, LDA.

**Alteração de pacto social**

CARLOS S. PEREIRA, UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE SÃO VICENTE  
AFONSO CARDOSO - CONSTRUÇÕES, LDA.

**Alteração de pacto social**

ISIDRO EZEQUIEL FARINHA, UNIPessoal, LDA

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

VARADOURO DOS JUNCOS - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.

**Renúncia de gerentes**

**Nomeação de gerentes**

CASADO POVO DA TABUA

**Constituição de associação**

#### **CARTÓRIO NOTARIALPRIVADO DARIBEIRABRAVA**

#### **CASADO POVOVO DA TABUA**

Lic. Gabriel José Rodrigues Fernandes

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a 11 de Agosto de 2005, exarada de folhas uma, do livro de Notas para Escrituras Diversas numero 6-A, deste Cartório Notarial, foi constituída a Associação denominada "Casa do Povo da Tabua", RNPC 511254474, CAE 91333, com sede no sítio da Praia, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava e tem como objecto "promover o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade" cujos Estatutos já foram publicados no Joram número 220, 2ª Série, de onze de Novembro de 2004, bem como que a mencionada Associação possui utilidade pública conferida pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial Privado da Ribeira Brava, 11 de Agosto de 2005.

Notário, Assinatura ilegível

#### **CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**

#### **JOSÉ LUÍS AZEVEDO UNIPessoal, LDA.**

Número da matrícula: 00221/020325

Número de identificação de pessoa colectiva: 511200374

Número da inscrição: 02

Número e data da apresentação: 04/051007

Certifica que por escritura de 23 de Setembro de 2005, lavrada de fls 46 a fls 46 v do Livro nº 663-C, do Terceiro Cartório Notarial do Funchal, se procedeu à dissolução e encerramento da liquidação, por deliberação de 23 de Setembro de 2005

Calheta aos, 27 de Outubro de 2005

A 2.º Ajudante, Assinatura ilegível

#### **CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE CÂMARA DE LOBOS**

#### **IRMÃOS REIS & GONÇALVES, LDA.**

Número da matrícula: 004611871014.

Número de identificação de pessoa colectiva: 511029330

Número e data da apresentação: 06120000321

Sede: Rua da Carreira, 1 e 2, Largo do Poço, Vila, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4º, que fica com a seguinte redacção:

4º  
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no montante de cinco milhões trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e nove escudos, encontra-se representado em três quotas iguais, do valor nominal de um milhão setecentos e oitenta e seis mil cento e três escudos, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Maio de 2000

A 2.º Ajudante, Assinatura ilegível

conservatória do registo comercial do Funchal

#### **CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL**

#### **MANUELGOUVEIA, ANTONIO CABRAL& NARCISA, LDA.**

Número da matrícula: 03543

Número de identificação de pessoa colectiva: 511027 885

Número da inscrição: 01 e 02.

Número e data da apresentação: Av.01 Ap. 13/14/000908

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.<sup>a</sup> Ajudante: Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos gerentes Manuel de Gouveia, António Maria rocha Cabral - e de Maria Narcisa Ferreira de, Gouveia Cabral, em 000802, com efeitos a partir de 000803, e a nomeação dos gerentes Maria José Rodrigues Menezes Lourenço, casada, e Carlos dos Santos Menzes, solteiro, maior, em 000802, com efeitos apartir de 000803.

Funchal, 11 de Setembro de 2000.

O 1.<sup>a</sup> Ajudante, Assinatura ilegível

### **NIMOB - GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.**

Número da matrícula: 10564/050511;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 512067724;  
Número da inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 04/050511;

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Maio de 2005

A 2.<sup>o</sup> Ajudante, Assinatura ilegível

### **Capítulo 1**

#### **Denominação, Sede e Objecto**

##### **Artigo 1.<sup>o</sup>**

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação NIMOB - GESTÃO IMOBILIARIA, S.A.

##### **Artigo 2.<sup>o</sup>**

UM- A Sciedade tem a sua sede na Rua Imperatriz D. Amélia - Edifício Princesa, loja 0 9000 FUNCHAL, freguesia da Sé, concelho do Funchal

DOIS- Administração sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

##### **Artigo 3.<sup>o</sup>**

UM- A sociedade tem por objecto a compra e venda, compra para revenda, arrendamento, gestão, administração e avaliação de bens imóveis e bem assim urbanizações, loteamentos, realização de quaisquer benfeitorias e operações sobre bens imóveis e industria de construção civil em qualquer uma das suas modalidades.

DOIS- A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

TRÊS - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladoras por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedade, ainda que com objecto diferente do seu

### **Capítulo II**

#### **Capital social e acções**

##### **Artigo 4.<sup>o</sup>**

UM- O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por dez mil acções de cinco Euros cada uma.

DOIS- o capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

TRÊS- A acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

QUATRO- As acções ao portador e as tituladas podem ser convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas

CINCO- Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

SEIS- A Administração é autorizada a deliberar o aumento do capital até ao limite de quinhentos mil euros, por entradas em dinheiro, uma ou mais vezes, bem como limitar ou suprimir o direito de preferência doas accionistas, desde que o interesse social o justifique.

SETE- Nos termos do número anterior, a administração fixará os termos, condições e prazos de subscrição e realização de cada um dos aumentos de capital.

##### **Artigo 5.<sup>o</sup>**

UM- A transmissão de acções entre accionistas é livre.

DOIS- Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação

TRÊS- Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretende alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção, à Administração, especificando todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e condições de pagamento.

QUARTO- Compete à Administração, transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de cinco dias contados na recepção da carta referida no número anterior.

CINCO- O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

SEIS- Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmissente dispor das mesmas.

SETE- Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

a) em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmissente;

b) as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declaram pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior cabendo a cada accionista um número de acções proporcionai àquelas de que é titular, deduzindo-se para este calculo as acções de todos os accionistas não interveniente no rateio, incluindo as do accionista transmissente;

c) qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmissente;

##### **Artigo 6.<sup>o</sup>**

UM- Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que já foram titulares, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais, e sem prejuízo do disposto no número seis do artigo quinto dos presentes estatutos.

DOIS- A Assembleia Geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a fora e prazo de realização das entradas.

TRÊS- O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

QUARTO- Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

CINCO- As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedade que se encontrem numa relação de domínio com o transmitente.

### Capítulo III Órgãos Sociais

#### Secção I Disposições comuns

##### Artigo 7.º

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Fiscal Único;

#### Secção II Assembleia Geral

##### Artigo 8.º

Um - A Assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuem cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

DOIS- A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior àquele, agrupa-se por forma a completar esse número.

TRÊS- Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da Administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

QUATRO- Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CINCO- A Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas Assembleias Gerais.

##### Artigo 9.º

UM- A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não remunerados consoante for deliberado pela Assembleia Geral.

DOIS- Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse à Administração e ao Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

##### Artigo 10.º

As convocatórias para as Assembleias Gerais serão efectuadas nos termos previstos na Lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

##### Artigo 11.º

UM- A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

DOIS- Em segunda convocação, a Assembleia Geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo a disposição legal em contrário.

TRÊS- Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em Assembleia Geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

QUATRO- Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de formalidade prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### Secção III Administração

##### Artigo 12.º

UM- A Administração poderá incumbir a um administrador Único, nos termos e limites legais, ou a um Conselho de Administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

DOIS- A Assembleia Geral designará, de entre os membros do conselho de Administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.

TRÊS- O Administrador Único e os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados de acordo com deliberação da Assembleia Geral, a qual definirá a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

QUATRO- O Conselho de Administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num Administrador-Delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

CINCO- É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais que uma vez.

SEIS- O Administrador Único ou o Conselho de Administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

##### Artigo 13.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de Administrador Único ou de Administrador-Delegado, nos limites da delegação de poderes;
- b) Dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de Conselho de Administração;
- c) Pela assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV  
Fiscalização dos negócios sociais

Artigo 14.º

UM- A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal Único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um Fiscal Único suplente, por idêntico período.

DOIS- À remuneração do Fiscal Único será aplicável a tabela em vigor para a remuneração dos serviços.

Secção V  
Secretário da Sociedade

Artigo 15.º

O Administrador Único ou o Conselho de Administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução da sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V

Ano Fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo 16.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 17.º

UM- Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

DOIS- Aos accionistas poderão ser efectuadas adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, a segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI  
Das disposições gerais e transitórias

Artigo 18.º

UM- Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados em seu nome pela Administração, designadamente contratos de compras e venda de móveis e imóveis, contratos de empreitada, de trabalho e de prestação de serviço, aquisição de participações sociais e abertas de contas bancárias em qualquer Instituição bancária, em Portugal ou no estrangeiro, podendo para qualquer efeito constituir mandatários, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

DOIS- O Administrador Único fica desde já autorizado a levantar a totalidade do capital social depositado, com a finalidade expressa de suportar as despesas com a constituição e instalação da sociedade, designadamente com arrendamento ou concessão de instalações, aquisição de equipamentos, pagamentos de rendas e remunerações, aquisição de serviços ou outros fornecimentos, pagamento de dívidas a terceiros e sócios, necessários ao início das actividades da sociedade, de modo a serem iniciados de imediato, os negócios sociais.

Artigo 19.º

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Para o triénio 2002 a 2004 ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador Único: Dr. Duarte Manuel Gois Correia, casado, residente na Rua Mãe dos Homens, número 42,9000 FUNCHAL.

Fiscal Único Efectivo: Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira - S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 126, com sede na Av. Duque D'Ávila, 119 - 1º Esq., 1050 LISBOA, NIF 503302368, representada pelo Dr. Adriano João velosa Ferreira, casado - NIF 130786403, residente na rua das Pretas, 92 - 3º9000-094, FUNCHAL;

Suplente: Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sub o número nº 625, NIF 124090273, residente na Urbanização da Fontinha, lote 1, Sesimbra;

Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Maria do Rosário de Fátima Morais Barroco, solteira, maior, residente no Núcleo B, lote 21, R/C Esq. 2890 Alcochete;

Secretário: Maria José Mendes Monteiro Laranja Santana, casada, residente na Rua Dr. Eduardo Neves, 9-7º, 1050 Lisboa.

**NOVA MADEIRA- EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS, LDA.**

Número da matrícula: 09221/020926;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216866;  
Número da inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: 08/050117;

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice;

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2004

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Primeiro

Denominação e Sede

A sociedade adopta a firma Nova Madeira - Empreendimentos Imobiliários, Lda. e terá à sua sede A Rua do Netos, n.º 23, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

**NOVA MADEIRA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E  
REPARAÇÃO OBRAS PUBLICAS E PARTICULARES,  
LDA.**

Número da matrícula: 07895/001123;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511161379;  
Número da inscrição: 01-Av.01 - 07 Av.01 e 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 03 a 05/050117;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a) Foi depositada a fotocópia da Acta de que consta a renúncia da gerente Maria Teresa Barros de Aguiar; - b) Foi nomeado o gerente Rui Nuno de Barros Cortez; - c) Foi alterado o artigo 1º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

A Ajudante Principal, Assinatura ilegível

## Primeira

A sociedade adopta a firma "Nova Madeira - Sociedade de Construção e Reparação de Obras Públicas e Particulares, Lda. e terá a sua sede á Rua do Netos, nº 23, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocado dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

**POLINSULAR - CLÍNICA MÉDICA, LDA.**

Número da matrícula: 10383/050119;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248776;  
Número da inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/050119;

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que entre SGUS MADEIRA Sociedade Gestora de Unidades de Saúde da Madeira, S.A., Rita Cristina de Aguiar Câmara - Vítor Luís Gaspar Menezes - José Alberto Quintal de Freitas, Isabel Maria Rodrigues de Sousa - 'ST-EMES - Sociedade de Tecnologias Médicas da Madeira, Lda. - Emanuel Raúl Borges Alves - "Luís Filipe Costa Neves - Serviços de Ortopedia, Sociedade Unipessoal, Lda. - José Anacleto Câmara Leme Mendonça e Dêcio Hígino da Silva Pereira , foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

1.<sup>a</sup>  
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação "TOLINSULAR - CLÍNICA MÉDICA, LDA." e tem sede no "Edifício Insular" à Rua do Hospital Velho, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2.<sup>a</sup>  
Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médico-cirúrgicos, paramédicos e de diagnóstico.

3.<sup>a</sup>  
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de quarenta mil euros e está representado em dez quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e um mil euros euros à sócia "Sgus Madeira - Sociedade Gestora de Unidades de Saúde da Madeira, S.A."; e

- nove, de igual valor nominal de mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Rita Cristina Ferreira de Aguiar Câmara, Vítor Luís Gaspar Menezes, José Alberto Quintal de Freitas, Isabel Maria Rodrigues de Sousa, "ST - EMES - SOCIEDADE DE TECNOLOGIAS MEDICAS DA MADEIRA, LIMITADA" Emanuel Raul Borges Alves, "Luis Filipe Costa Neves - Serviços de Ortopedia, Sociedade Unipessoal, Limitada José Anacleto Câmara Leme Mendonça e Dêcio Hígino da Silva Pereira.

4.<sup>a</sup>  
Gerência

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral fica a

pertencer ao sócio Vítor Luís Gaspar Menezes e aos nAo sócios José Júlio de Castro Fernandes supra identificado e Diamantino José Teixeira Ribeiro, casado e residente à Rua Norton de Matos, número duzentos e quatro Alfena, desde já nomeados gerentes, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os actos e contratos pela intervenção conjunta de dois gerentes, sendo uma obrigatoriamente a do gerente José Júlio de Castro Fernandes.

5.<sup>a</sup>  
Cessão de Quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios no cedentes em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Único - Se a sociedade não consentir na cessão c aquela ou os sócios não cedentes não exercerem o direito de preferência no prazo convencionado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota fixado em função do balanço então apurado e liquidado em duas prestações, iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, não podendo esta exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

6.<sup>a</sup>  
Amortização de quotas

No caso de arresto, penhora ou outra apreensão judicial de quota, falência, insolvência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota pelo valor que resultar do balanço aprovado para o efeito, balanço esse a realizar no prazo de trinta dias a contar do conhecimento do facto.

7.<sup>a</sup>  
Transmissão de quota por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio ou de dissolução da sociedade sócia, a sociedade continuará com os sucessores dos sócios falecidos ou adjudicatários da sociedade dissolvida que escolherão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

8.<sup>a</sup>  
Assembleias Gerais

Sem prejuízo de outro, prazo ou formalidades legalmente exigíveis, as Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à morada dos sócios que constar dos registos da sociedade e com a antecedência mínima de quinze dias.

**SABINO & FRANCISCO - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.**

Número da matrícula: 09930/040315.  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237200  
Número da inscrição: 01-Av.01 e 04.  
Número e data da apresentação: 08 e 09/050119.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a) foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente Francisco Manuel Gomes da, Silva; - b) foram alterados os artigos 4º e 5º do contrato, que em com sequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2004

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível  
 Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo urna a cada um dos sócios Sabino de Gouveia e José Emanuel de Abreu Sousa.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence aos sócios Sabino de Gouveia e José Emanuel de Abreu Sousa que desde já ficam nomeados gerentes.

2- Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerente.

3- É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonagões.

#### **SGUS MADEIRA- S.G.P.S., S.A.**

Número da matrícula: 07395/991112;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511139110;  
 Número da inscrição: 06;  
 Número e data da apresentação: 13/050119;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2004

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "SGUS MADEIRA- SGPS, S.A. e tem a sua sede A Rua do Seminário, n 35, l Esq., nesta cidade do Funchal.

Dois - Mantém-se.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividade económica.

#### **SOCINERTE - EXTRACÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INERTES MARÍTIMOS, LDA.**

Número da matrícula: 03790;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511031416 ;  
 Número da inscrição: 10-Av.01;  
 Número e data da apresentação: Ap. Of.24/050114;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura de habilitação, onde consta o óbito do gerente Emanuel Alexandre Jardim, em 040301.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005

A 1ª Ajudante, Assinatura ilegível

#### **SOFTVENTURE - CONSULTORIA E TECNOLOGIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número da matrícula: 10338/041230;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511252277;  
 Número da inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: 17/041230;

António Manuel Ribeiro, Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que por New Medinas Holding Projectos, Lda., foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Fevereiro, de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
 Firma Social

A sociedade adopta a firma de SOFTVENTURE - CONSULTORIA E TECNOLOGIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Artigo 2.º  
 Objecto Social

A sociedade tem por objecto: a consultoria e assistência técnica em todos os domínios, c incluindo, designadamente, o contabilístico-fiscal, o informático, o de telecomunicações, o económico, e o de engenharia e arquitectura; gestão de projectos agrícolas, comerciais, industriais, informáticos, e de telecomunicações; aquisição, administração e alienação de, propriedade intelectual ou industrial e direitos de autor e conexos, incluindo software; importação, exportação e comercialização por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias-primas, produtos e bens de consumo, designadamente alimentos c bebidas, material científico, médico, hospitalar, farmacêutico e militar, materiais de construção, Combustíveis, minérios, metais e produtos químicos, equipamento e máquinas para a agricultura, indústria, comércio, serviços, construção e navegação marítima e aérea, ainda que por meio de locação; agencias, comissões, representações e consignações; prestação de serviços incluindo actividades informáticas, de telecomunicações, de formação profissional, de estudos de mercado e sondagens de opinião, de publicidade e marketing, e de organização de eventos; promoção, construção, administração, comercialização e aquisição de empreendimentos turísticos e de imóveis, incluindo para revenda; aquisição livre de participações sociais em outras sociedades ou entes - incluindo Agrupamentos de Empresas e Agrupamentos Europeus de Interesse Económico independentemente do seu objecto, da ilimitação da responsabilidade assumida, e da regulação por leis especiais; e gestão da carteira própria de títulos.

Artigo 3.º  
 Sede, Sucursais e Filiais

1 - A sede estabelecida na Travessa do Largo da Choupana, número, 18, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2 - Por vontade da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como poderá ser criada, transferida ou encerrada qualquer filial, sucursal, agência, delegação, escritório, estabelecimento ou qualquer outra forma de representação permanente, dentro, ou fora do território nacional, sem a necessidade de deliberação prévia dos sócios.

#### Artigo 4.º

Participação em outras Sociedades, Emissão de Obrigações e Negócios entre a Sócia e a Sociedade

Por vontade da Gerência a sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades ou entes - incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas ou Agrupamentos Europeus de Interesse Económico - independentemente do seu objecto, da ilimitação da responsabilidade assumida e da regulação por leis especiais, e emitir obrigações, nos termos da lei.

2- A sócias e a sociedade podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto desta.

#### Artigo 5.º

##### Capital Social e Participações

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, correspondendo a uma quota valor nominal pertencente à sócia única NEW MEDINAS HOLDING, LTD

#### Artigo 6.º

##### Prestações Suplementares

1 - À sócia única podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de mil vezes o valor do capital social.

2 - À sócia única podem ser exigidas prestações acessórias gratuitas de serviços de consultoria e apoio à gestão.

#### Artigo 7.º

##### Distribuição dos Lucros

1 - A sócia única poderá distribuir lucros inferiores aos que sejam legalmente distribuíveis.

2 - A sócia única poderá deliberar a distribuição de lucros no decurso do exercício, observados os preceitos legais.

#### Artigo 8.º

##### Gerência e Representação

1 - A gerência da sociedade fica a cargo de, um ou mais gerentes designados pela sócia única,

2 - O exercício da gerência será ou não remunerado, consoante decisão da sócia única, podendo consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 - A sociedade poderá constituir procuradores e mandatários, sócios ou não, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados ou categorias de actos, e fixando-lhes o âmbito e duração da procuração ou mandato.

#### Artigo 9.º

##### Competência da Gerência

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele pela gerência, compreendendo a prática de, todos os actos conducentes á prossecução do objecto social, incluindo aquisição, alienação, oneração e locação de bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade, e aquisição, alienação e oneração de participações noutras sociedades ou entes.

#### Artigo 10.º

##### Vinculação da Sociedade

1 - A sociedade vincula-se para com terceiros com a intervenção de um gerente, mesmo na eventualidade de a gerência ser plural.

2 - A sociedade vincula-se ainda para com terceiros com a intervenção de um representante, com poderes para um acto da competência dos gerentes, quando tais poderes tenham sido expressamente conferidos por procuração ou mandato, que terá de ser necessariamente outorgada ou outorgado por todos os gerentes.

### SOLAR DO SOL- CONSTRUÇÕES, LDA.

Número da matrícula: 08290/010607;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 502594756;  
Número da inscrição: 14 e 15 - 13-Av.01;  
Número e data da apresentação: 06 e 07/05 0117;

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 100.000,00€ ,tendo em consequência sido alterados os artigos 1º, 7º, 9º, 10º e 11º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

Foi ainda alterado o artigo 1º do contrato.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2004

A Ajudante Principa1, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Solar do Sol - Construções, Lda." e tem a sua sede social na Rua dos Netos, número vinte e três, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

#### Artigo 3.º

O capital social é do montante de CEM MIL EUROS, e corresponde A soma das seguintes quotas:

Uma do valor nominal de setenta mil euros, pertencente à sociedade "Somagesconta-S.G.P.S., Lda";

Duas, do valor nominal de quinze mil euros cada, pertencentes uma, à cada um dos sócios Jaime Filipe Gil Ramos à Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos.

#### Artigo 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de dois milhões e quinhentos mil euros.



## Artigo 9.º

Podem ser exigidos aos sócios suprimentos.

## Artigo 10.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em simples participação, por simples deliberação de gerência.

## Artigo 11.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro, modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

**SOMAGESCONTA - SOCIEDADE MEDEIRENSE DE GESTAO E CONTABILIDADE, LDA.**

Número da matrícula: 06490/971023;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096852;  
Número da inscrição: 02-Av.0 1;  
Número e data da apresentação: 16/050118;

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2004

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade passa a adoptar a denominação de Somagesconta - S.G.P.S., Lda e tem sede na Rua dos Netos, nº 23, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

**STEERS ALIMENTAR, SOCIEDADE EXPLORAÇÃO RESTAURAÇÃO, LDA.**

Número da matrícula: 10.387;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243243;  
Número da inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 03/050124;  
Idalina Maria Ornelas Raposo André, A 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Francisco Correia Bettencourt- e - Marcelina Maria Bettencourt Vieira Bettencourt, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "STEERS ALIMENTAR, SOCIEDADE EXPLORAÇÃO RESTAURAÇÃO, LDA."

## Artigo 2.º

1. A sede da sociedade é na Estrada Monumental, Fórum Madeira, Loja 2, 23, sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2. A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de restauração.

## Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

## Artigo 5.º

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e não remunerada, compete a sócios ou não sócios, eleitos em Assembleia Geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, José Francisco Correia Bettencourt e Marcelina Maria Bettencourt Vieira Bettencourt.

3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

## Artigo 6.º

A cessão de quotas para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

## Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

## Artigo 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 9.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão Judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRABRAVA**

**SOCIEDADE INSTALBRAVA - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.**

Número da matrícula: 00463/20050113;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249152;

Número da inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 03/20050113;

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª ajudante

Certifica que entre Norberto Abreu da Silva e João Marco Costa de constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice:

Ribeira Brava, 31 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível  
Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a firma "Instal Brava Instalações Elétricas, Lda."

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao sítio do Vale de Cima, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou, para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de instalações e reparações eléctricas; comercio de materiais e equipamento eléctrico.

Artigo 3.º

UM - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representação - em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Norberto Abreu da Silva e Jodo Marco Costa de Faria.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de trezentos e cinquenta mil euros mil euros ( desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Norberto Abreu da Silva e João Marco Costa de Faria.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º

UM- A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas unia ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do, número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos - anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

#### **AGONN'S AVENTURALUDICO-DESPORTIVAS, LDA**

Número da matrícula: 01464/20050504;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254873;  
Número e data da apresentação: 06 e 07/20050930;  
Número da inscrição: Av. 2, 05;

Sede: Rua da Fonte, Edifício Solar da Fontinha, 14, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2) Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:

Foram depositados os documentos onde consta a cessão de funções de gerente de Elvino Luís Castro Melim - por Renúncia com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2005;

Foi Alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterado o Artigos 3 do contrato que ficou com a seguinte redacção:

## Terceiro

O capital social é de doze mil e quinhentos euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de quatro mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, pertencente ao sócio Elvio Luis Castro Melim e duas iguais do valor nominal de quatro mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos cada pertencendo urna a cada um dos sócios Duarte Nuno Ferreira de Gouveia e Nelson Abelino Rodriguez Nunes.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 17 de Outubro de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

**CARLOS S. PEREIRA, UNIPessoAL, LDA.**

Número da matrícula: 01506/20050928;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256329;  
Número e data da apresentação: 09/20050928;  
Número da inscrição: 01;  
Sede: Tilas Nascente Moradia, Figueirinhas, Caniço, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Carlos de Sousa Pereira constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Artigo 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "CARLOS S. PEREIRA, UNIPessoALLDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Vilas Nascente, Moradia H, Figueirinhas, freguesia do Caniço, concelho de, Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria. Comércio de alimentos e bebidas por máquinas automáticas. Representações de produtos alimentares; exploração de parques de diversão.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por urna quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Carlos de Sousa Pereira.

## Artigo 4.º

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Carlos de Sousa Pereira.

## Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 17 de Outubro de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE****AFONSO CARDOSO - CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número da matrícula: 00074;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 51111770;  
Número e data da apresentação: 11200509507;  
Número da inscrição: 8;  
Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante, certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Alteração Parcial do Contrato: Artigo Alterado:

## Artigo 4.º

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 19.951,92 €, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de 16.585,03 € pertencente ao sócio Afonso Soares Cardoso e outra no valor nominal de 3.366,89 € pertencente à sócia Maria Eduarda da Silva Correia Cardoso".

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 9 de Novembro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

**ISIDRO EZEQUIEL FARINHA, UNIPessoAL, LDA**

Número da matrícula: 00158;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226683  
Número e data da apresentação: 02120050804  
Número da inscrição: 2

Maria João Lira Caldeira, 2ª Ajudante, certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

São Vicente, 9 de Novembro de 2005

A Ajudante, Assinatura ilegível

**VARADOURO DOS JUNCOS - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LDA.**

Número da matrícula: 00178;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253761;  
Número e data da apresentação: 01/20050808;  
Número da inscrição: Av.1 insc, 1;

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante, certifica que foi depositada a escritura onde que consta a renúncia à gerência de Maria Manuela Fonseca Santos Sousa, em 2005.08.01 e a acta de nomeação para o cargo de gerente de Vitor Manuel Brazão Garcês - em 2005.08.01.

São Vicente, 9 de Novembro de 2005

A Ajudante, Principal, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62